

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 9/1992

Ementa

PREVÊ CRIAÇÃO DE BANCO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E SUBSTÂNCIAS HUMANAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/02/1992 14/02/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11/1991 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

SAÚDE - geral

Autor: JORGE NASSIF HADDAD



IOM 14.2.92 Camara Municipal de Jundia:



(processo 18.339)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992

Preve criação de banco de órgãos, tecidos e substâncias humanas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em O4 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 12 A Lei Organica de Jundiai passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 189-A. O Município criará banco de órgãos, tecidos e substâncias humanas.

"5 19 A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, obedecendo-se à ordem cronológica da lista de receptores e respeitando-se, rigorosamente, as urgências médicas, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sando vedado todo tipo de comercialização.

"\$ 22 A notificação, em caráter de emergência, em todos os casos de morte encefálica comprovada, tanto para hospital público como para a rede privada, nos limites do Município, é obrigatoria.

\$ 39 Cabe ao Poder Público providenciar recursos e condições para receber as notificações que deverão ser feitas em caráter de emergência, para atender ao disposto nos \$\$ 19 e 29."

Art. 22 O Poder Executivo implantară, no prazo de um ano, a contar da data de promulgação desta emenda, na Secretaria Municipal de Saŭ de, o banco de Orgãos, tecidos e substâncias humanas.

Art. 32 Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

*



Câmara Municipal de Jundial São Paulo

Fis. 1932 (16.23.23.22)

GAGING TE DC PRESIDENT

(Emenda à LOJ nΩ 09 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05.02.1992).

A MESA

ARTOVALÃO ÂLVES

Presidente

-BENEDATO CARDOSO DE LIMA

2º Secretârio